

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – HORÁRIO DE NATAL 2014

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário de funcionamento do comércio varejista dos centros comerciais **Divishop, Villa Shopping, Center Plus, JK Shopping e Oeste Center Shop** nos dias que antecedem a comemoração do Natal, conforme datas e horários abaixo:

DATA	DIA	HORÁRIO
01 de dezembro	Segunda-feira	Funcionamento Normal
02 e 03 de dezembro	Terça e Quarta-feira	Das 8h às 19h
04 e 05 de dezembro	Quinta e Sexta-feira	Das 8h às 18h
06 de dezembro	Sábado	Das 8h às 16h
07 de dezembro	Domingo	Fechado
08 de dezembro	Segunda-feira – Feriado	Das 8h às 18h
09 e 10 de dezembro	Terça e Quarta-feira	Das 8h às 19h
11 e 12 de dezembro	Quinta e Sexta-feira	Das 8h às 18h
13 de dezembro	Sábado	Das 8h às 16h
14 de dezembro	Domingo	Fechado
15 de dezembro	Segunda-feira	Das 8h às 18h
16 a 19 de dezembro	Terça a sexta-feira	Das 8h às 19h
20 de dezembro	Sábado	Das 8h às 18h
21 de dezembro	Domingo	Das 9h às 16h
22 e 23 de dezembro	Segunda e Terça-feira	Das 8h às 19h
24 de dezembro	Quarta-feira	Das 8h às 16h
25 de dezembro	Quinta-feira - Feriado	Fechado
26 de dezembro	Sexta-feira	A partir de 12 horas
27 de dezembro	Sábado	Das 8h às 16h
28 de dezembro	Domingo	Fechado
29 e 30 de dezembro	Segunda e Terça-feira	Das 8h às 18h
31 de dezembro	Quarta-feira	Das 8h às 12h
01 de janeiro/2015	Quinta-feira - Feriado	Fechado
02 de janeiro/2015	Sexta-feira	Fechado
03 de janeiro/2015	Sábado	Das 8h às 16h

CLÁUSULA SEGUNDA

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.

Parágrafo Primeiro

Em razão das horas trabalhadas no dia 08 de dezembro, não haverá funcionamento nos referidos centros comerciais no dia 02/01/2015.

Em razão das horas trabalhadas no dia 21 de dezembro de 2014, o comércio nos referidos centros comerciais abrirá no dia 26/12/2014 às 12 horas e encerrará o expediente do dia 31/12/2014 às 12 horas.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que a folga de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não poderá ser gozada na terça feira de carnaval, dia **17 de fevereiro de 2015**.

Parágrafo Terceiro

As demais horas extras trabalhadas excedentes a duas horas diárias serão pagas como horas extras, nos termos da CCT. As horas extras laboradas até o limite de duas horas diárias serão compensadas ou pagas, nos termos da CCT da categoria, em vigor.

Parágrafo Quarto

Aos comissionistas puros será devido apenas o adicional de horas extras na remuneração das horas, nos termos da CCT da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, como de costume nos dias normais de trabalho, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT em vigor da categoria.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 07, 14, 25 e 28 de dezembro 2014 e 01 e 02/01/2015, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal (01, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 15, 27, 29, 30 de dezembro 2014 e 03/01/2015), além do permitido no Art. 59 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Divinópolis, com

autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção serão apenadas com multa idêntica a prevista na Cláusula Quinquagésima Primeira da CCT em vigor (segundo modelo do Sistema Mediador), incidente sobre cada infração e empregado.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis.

Divinópolis, 25 de novembro de 2014.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE
Hilton Lopes Ferreira – CPF 515.965.046-68
Diretor -Tesoureiro**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS
Gilson Teodoro Amaral – CPF 726.870.886-68
Presidente**